

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 1 de 7

Fls. 6419

Rubrica

### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-004 SEMED

2º aditivo ao Contrato nº 20170364- firmado com a empresa CAVALCANTE & AQUINO LTDA-EPP

OBJETO: Registro de Preços para gêneros alimentícios para atender as instituições de ensino do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação sobre a contratação de empresa para dar cumprimento ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Instituições de Ensino no Município de Parauapebas. Iniciado por provocação da Secretária Municipal de Educação - SEMED (MEMO nº 681/2018) fora instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a devida análise do procedimento de ADITIVO.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno, quanto à análise do presente processo no que tange ao Prazo Contratual, Valor, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

### CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

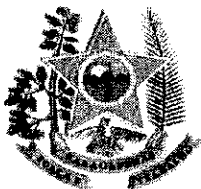
De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que

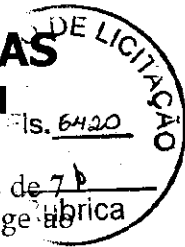
PROC. LICIT. 9/2017-004 - 2º ADITIVO ao CT nº 20170364 - SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 2 de 7

o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

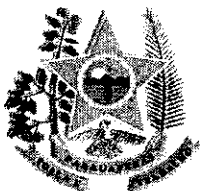
### FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 12 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

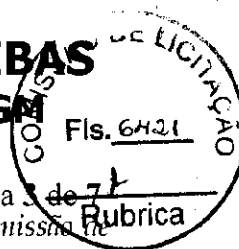
1. Memorando nº 681/2018, emitido pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Antonino Alves Brito - Adjunto (Decreto nº 034/2017), solicitando providências em atendimento a solicitação para a realização de aditivo para alterações do PRAZO e VALOR do Contrato nº 20170364;
  - a. Justificativa se sustenta "*Conforme solicitação da Divisão de Alimentação Escolar – DAE acostada em anexo, verificou a necessidade de aditamento de 25% dos itens relacionados em planilha anexa, para execução do contrato em tela pelas razões doravante expostas...*";
  - b. Prorrogação do prazo da vigência: 180 (cento e oitenta) dias;
  - c. Valor a ser aditivado: R\$ 467.073,49 (quatrocentos e sessenta e sete mil setenta e três reais e quarenta e nove centavos);
2. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação do Objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário Municipal de Educação - Adjunto e Chefe da Contabilidade) e, sendo:
  - a. Classificação Institucional: 1501- Secretaria Municipal de Educação;
  - b. Atividade: 12.306.3016.2133 – Manutenção e Adequação do Programa de Alimentação Escolar;
  - c. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
  - d. Sub Elemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
3. Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao objeto supracitado, celebrado com a empresa CAVALCANTE & AQUINO LTDA-EPP. Na qualidade de ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, possuindo adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);
4. Consta nos autos a manifestação da Nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar, Sra. Ercília Gomes, solicitando ao Coordenador do DAE, Sr. Adalberto Candido o aditivo de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias e valor, justificando que "*Tendo em vista o atraso na conclusão do novo processo licitatório dos gêneros alimentícios para Alimentação Escolar, parte significativa dos licitantes (50%) classificados provisoriamente em 1º lugar não apresentarem os itens para avaliação ou estes não estão em conformidade com o solicitado no edital... Apenas 12% dos itens submetidos à avaliação sensorial foram reprovados*

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 2º ADITIVO ao CT nº 20170364 - SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



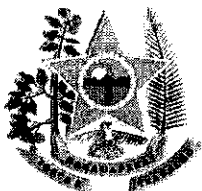
P gina 3 de 7

*at  o presente momento, ou seja, 88% das amostras recebidas s o aprovadas pela Comiss o de avalia  o sensorial”;*

- o Faz parte do processo a planilha de pedido de aditivo de valor, referente aos itens da cota principal e cota reserva, contendo as descri  es dos itens, unidade, pre os, quantidades e valor total, sendo este o valor do aditamento at  o momento da solicita  o de R\$ 467.073,49 (seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e treze reais e noventa centavos), atestado pela Nutricionista – CRN 2923/PA, Erc lia Carvalho Gomes;
  - Consta ainda a planilha de acompanhamento e controle de contratos, do qual refere-se aos pagamentos no valor de R\$ 1.826.593,65 (um milh o oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e tr s reais e sessenta e cinco centavos) realizados at  o momento da solicita  o, perfazendo um saldo remanescente de R\$ 41.831,25 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);
5. Consta relat rio do fiscal do contrato Sr. Adalberto Candido dos Santos – Dec. n  673/2017, onde afirma que fiscalizou e controlou a execu  o do referido contrato, que a referida empresa encontra-se apta a continuar executando os servi os mencionados, justificando ainda que a necessidade do aditamento de prazo em mais 180 dias e valor para dar continuidade com o fornecimento de alimentos esta em conformidade com o levantamento realizado pela nutricionista supramencionada acima, perfazendo assim a necessidade para evitar a interrup  o do fornecimento da Alimenta  o Escolar;
- o Consta em anexo a Portaria n  744/2017, designando o servidor mencionado como fiscal do referido contrato e a servidora Renata Camily Siqueira Palheta – Mat. n  6060 como suplente e o anexo 04;
6. Of cio n  142/2018 – Diretoria Adm. Encaminhando a empresa CAVALCANTE & AQUINO LTDA-EPP, solicitando autoriza  o para aditamento contratual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e valor n o ultrapassando os 25%;
7. A empresa CAVALCANTE & AQUINO LTDA-EPP declarou estar de acordo, aceitando o aditamento de prazo do contrato n  20170364, sendo o respons vel pela empresa o s cio administrador, Sr. Anderson Aquino (CPF n  002.022.351-06);
8. Para confirmar que a empresa mant m os requisitos de habilita  o, observam-se que foram anexados aos autos:
- ✓ C pia dos documentos pessoais dos s cios da empresa, Sr. Anderson Aquino Pereira (RG n  625745 SSP/TO e CPF n  002.022.351-06) e o Sr. Jocivaldo Cavalcante Silva (RG n  715616 SSP/TO e CPF n  914.537.473-20);
  - ✓ Declara  o que n o emprega menor de 18 anos, conforme o artigo 27, V da Lei 8.666/93;
  - ✓ Alvar  de Licen a n  000215/2018; Certificado de Credenciamento n  de inscri  o 11164; Comprovante de Inscri  o Cadastral emitido pela SEFAZ; Alvar  Sanit rio – DCQA n  137.177/2018; Altera  o Contratual n  03 da Sociedade CAVALCANTE & AQUINO LTDA-EPP registrado na JUCEPA;

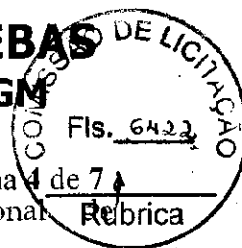
**PROC. LICIT. 9/2017-004 – 2  ADITIVO ao CT n  20170364 – SEMED**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II – Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional Contabilidade do Estado do Pará;

Página 4 de 7  
Rubrica

- ✓ Para qualificação econômico-financeira: Balanço Patrimonial – Exercício de 2017; Termo de Abertura (Termo de Autenticação nº 18/003323-9); Termo de Encerramento; Índice Geral de Liquidez; DRE e Certidão Judicial Cível Negativa;
  - ✓ Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões: Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
9. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de 26 de Junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 – Presidente
  - ✓ Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 – Membro
  - ✓ Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 315 – Membro
  - ✓ Wellida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 – Suplente
  - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 – Suplente
  - ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis – Suplente
  - ✓ Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa – Suplente
10. Foi apresentada justificativa baseada no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20170364, alterando o prazo final de vigência contratual para 28 de Julho de 2019 e o valor passando para R\$ 2.335.498,39 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos);
11. Minuta do Segundo Aditivo ao Contrato nº 20170364, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação, conforme artigo 8.666/93;

### ANÁLISE

Analisando o procedimento em tela, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e valor, possibilidade jurídica esta amparada, no artigo. 57, § 1º, inciso II e IV da Lei 8.666/93, que assim determina:

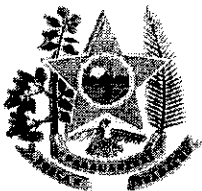
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-

PROC. LICIT. 9/2017-004 – 2º ADITIVO ao CT nº 20170364 - SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Fls. 6423

Página 5 de 7

Rubrica

financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 28 de Setembro de 2017 a 28 de Julho de 2019 e o valor contratual passando para R\$ 2.335.498,39 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante;

Sobre a solicitação de aditamento de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias e valor de 25%, esta controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Nota-se ainda que conforme se depreende do §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser motivada. A apresentação da justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão. Desta forma, na prorrogação permitida pelo § 1º dos incisos I e VI do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial à justificativa do seu interesse.

A Secretaria Municipal de Educação justificou a necessidade de aditivo de prazo informando que tal pretensão tem previsão legal no inciso II, §1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de prorrogar os contratos cujo objeto tenha superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execuções de execução do contrato, registrando ainda a necessidade de prorrogação para que sejam dada continuidade no fornecimento de alimentos para as instituições de ensino no município.

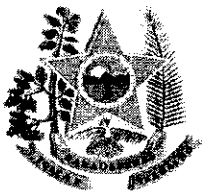
Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme se vê na manifestação da Nutricionista e subsequente no Relatório do Fiscal do Contrato, trecho transcrito nas páginas 02/03 deste parecer.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 2º ADITIVO ao CT nº 20170364 - SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



Tendo em vista que é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a veracidade dos fatos trazidos no corpo deste parecer e valores citados nas planilhas que informam as quantidades e preços dos itens deste contrato em análise, perfazendo o valor total do contrato de R\$ 467.073,49 (quatrocentos e sessenta e sete mil setenta e três reais e quarenta e nove centavos) e na planilha de "Acompanhamento e controle de contratos", do qual menciona os pagamentos realizados no valor total de R\$ 1.826.593,65 (um milhão oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), restando um saldo de R\$ 41.831,25 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Sendo assim, recomendamos que o gestor manifesta-se em relação aos valores informados e retifique as planilhas apresentadas no processo;

### **Objeto de Análise**

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

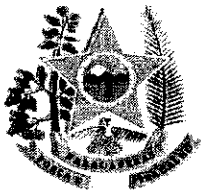
Portanto, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

### **Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

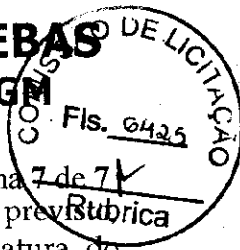
- 1) Esta Controladoria Geral informa que consta processo licitatório Registro de Preço nº 9/2018-005 SEMED do qual versa do mesmo objeto deste aditivo, ou seja, contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as instituições de ensino deste Município. Sendo assim, recomendamos que no momento das assinaturas dos contratos provenientes do novo certame, este aditivo seja rescindido por imediato, a fim de evitar a tramitação de dois processos idênticos nesta Administração;
- 2) Recomenda-se que no momento da assinatura do 2º aditivo ao Contrato nº. 20170364 sejam atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas, assim como sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa;
- 3) Observa-se que o aditivo requer a prorrogação do prazo e valor, sendo assim, recomendamos que o gestor manifeste-se a cerca dos valores informados nas planilhas contidas no processo e supracitadas no corpo deste parecer e ratifique-as, informando se o saldo solicitado é suficiente até o final da vigência;

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 2º ADITIVO ao CT nº 20170364 - SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



Página 7 de 7

- 4) Recomendamos que informe na Indicação do Objeto e do Recurso o valor previsto no saldo orçamentário, que será custeado a despesa no momento da assinatura do aditivo;
- 5) Que sejam preenchidos por completo todos os carimbos de confere com original;
- 6) Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor ou em cartório às cópias presentes nos autos;

**Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo por mais 180 (cento e oitenta) dias e o valor de R\$ 2.335.498,39 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos) ao contrato n°. 20170364 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:**

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

**CONCLUSÃO**

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 180 (cento e oitenta) dias e o valor de R\$ 2.335.498,39 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), e cumpridas às recomendações feitas neste parecer. **Opina-se pela possibilidade do andamento da presente solicitação. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É o parecer

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 27 de Dezembro de 2018.

**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 767/2018

**Melina Pereira Caiado**  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 131/2018